

**PROCESSO : 17681-8/2010**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC (NATUREZA INTERNA)**  
**RESPONSÁVEL : HARRISSON BENEDITO RIBEIRO**

**SENHORA COORDENADORA,**

Conforme decisão singular, publicada em 22/09/2011, verifica-se aplicação da MULTA de 10 UPF ao sr. HARRISSON BENEDITO RIBEIRO.

Informa-se, por fim, conforme relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 21), a inadimplência da sanção aqui referida, bem como a constatação de prazo recursal decorrido (13/10/2011).

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o responsável seja notificado, via Correios, do recolhimento da MULTA constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), com vencimento para o dia 27/11/2011, advertindo-o que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2011.

**IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES**  
Técnico de Controle Público Externo

**Ex.<sup>mo</sup> sr. Conselheiro Presidente,**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**Odineiva Marques de Campos**

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções